



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

1. DO PREAMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande - RS, representado pelo Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, torna público a realização de contratação mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do diagnóstico socioambiental e do plano ambiental municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é do conhecimento que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que



a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.4. No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



2.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

2.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.9. No arcabouço jurídico pátrio, existe possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. A elaboração do diagnóstico socioambiental e do plano ambiental municipal é um processo crucial para entender e abordar os desafios e oportunidades relacionados



ao meio ambiente e à qualidade de vida da população do Município. O primeiro passo é coletar dados e informações relevantes sobre diversos aspectos socioambientais do município, incluindo recursos naturais, biodiversidade, uso do solo, atividades econômicas, infraestrutura, demografia, saúde pública, entre outros. Isso pode envolver a análise de dados existentes, realização de levantamentos de campo e consulta a especialistas. Com base nas informações coletadas, é feita uma análise detalhada da situação socioambiental do município. Isso inclui identificar problemas ambientais, como desmatamento, poluição do ar e da água, perda de habitat, entre outros, e avaliar seus impactos na qualidade de vida da população. Também é importante identificar os pontos fortes e as oportunidades de desenvolvimento sustentável. Com base no diagnóstico, são estabelecidos objetivos e metas claros para o plano ambiental. Esses objetivos devem ser específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais, e devem refletir as necessidades e prioridades da comunidade local, bem como os compromissos legais e políticos. Com base nas medidas e ações identificadas, é elaborado o plano ambiental municipal. Este documento deve apresentar uma visão integrada e estratégica para a gestão ambiental do município, detalhando as iniciativas a serem implementadas, responsabilidades, prazos, indicadores de monitoramento e avaliação, e os recursos necessários para sua execução. Assim, a elaboração do diagnóstico socioambiental e do plano ambiental municipal envolve um processo participativo e integrado, que visa entender, planejar e gerenciar de forma sustentável os recursos naturais e a qualidade de vida da população do Município.

3.2. A conveniência e a opção pela Contratação da empresa mediante inexigibilidade de licitação justificam-se pelos seguintes fatos:

a) Tem enquadramento no disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Em pesquisa feita apurou-se que, a exemplo do que se dá em Cerro Grande, diversos outros municípios de nossa região vem provendo esta demanda, com qualidade e excelência no resultado, através da terceirização dos serviços com empresas de notória experiência e especialização e, especialmente, de comprometimento, responsabilidade e de confiança, através de dispensa ou de inexigibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

c) No dizente à escolha da empresa, tem-se que a elaboração do diagnóstico socioambiental e do plano ambiental municipal, demanda de elevado grau de confiança da administração em relação ao profissional. No nosso caso, nosso município deseja contratar a empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA, CNPJ 18.512.946/0001-00, em face dos profundos e amplos conhecimentos de seus responsáveis técnicos, além de sua idoneidade e seriedade. Devido à qualificação dos proprietários da empresa, conforme comprovado mediante apresentação de certificados de graduação e especialização na área Ambiental, além de apresentação de atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico – CAT, registradas junto ao CREA/RS, demonstrando a Responsabilidade Técnica na execução de atividades inerentes ao objeto a ser contratado, a contratação pode ser efetuada via processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na notória especialização dos mesmos.

d) Neste sentido, é possível a contratação desta empresa através de processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma preconizada no art. 74, III da Lei 14.133/2021.

e) O preço ofertado é de R\$ 16.406,48 (dezesesseis mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e oito centavos) para execução dos serviços elencados, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

Elaboração de Diagnóstico Socioambiental					
Item	Serviços Técnicos Específicos	Unid.	Qtdd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Coleta e organização de documentação	H	10	60,00	600,00
1.2	Levantamento técnico a campo, coleta de dados e informações	H	30	60,00	1.800,00
1.3	Diagnóstico do meio físico da Sanga 8 de Março, com 142 metros	H	07	60,00	420,00
1.4	Diagnóstico do meio físico da Sanga Cenci, com 216 metros	H	15	60,00	900,00
1.5	Diagnóstico do meio físico da Sanga dos Nécos, com 2.562 metros	H	40	60,00	2.400,00
1.6	Mapas detalhados de todo o trecho dos cursos hídricos	H	30	60,00	1.800,00
1.7	Realização dos levantamentos topográficos	H	15	60,00	900,00
1.8	Conclusão e entrega do Diagnóstico	H	10	60,00	600,00
1.9	ART	UN	02	96,62	193,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Elaboração do Plano Ambiental e Programas e Projetos Ambientais					
Item	Serviços Técnicos Específicos	Unid.	Qtdd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Coleta e organização de documentação	H	10	60,00	600,00
1.2	Levantamento técnico a campo, coleta de dados e informações	H	20	60,00	1.200,00
1.3	Plano Ambiental	H	40	60,00	2.400,00
1.4	Programas e Projetos ambientais a serem implantados	H	30	60,00	1.800,00
1.5	Conclusão e entrega do plano	H	10	60,00	600,00
1.6	ART	UN	02	96,62	193,24

f) Este preço é compatível à média de preços praticado nos municípios da região, conforme pesquisa de preços realizada junto ao Licitacon Cidadão.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. A empresa deverá fornecer os serviços, atendendo ao que dispõe o serviço da elaboração de trabalhos técnicos de diagnóstico socioambiental, visando a elaboração de Plano Ambiental para regulamentação das faixas marginais e não-edificáveis em áreas urbanas consolidadas relativo à extensão de três cursos hídricos que cortam o perímetro urbano do município de Cerro Grande/RS, sendo:

- a) Identificação da situação atual;
- b) Identificar os impactos ambientais advindos da atividade pretendida sobre os meios físico, biótico e antrópico;
- c) Determinação das faixas de Área de Preservação Permanente – APP;
- d) Caracterização de cada segmento, (tamanho, coordenadas de início e fim, imagens aéreas, ocupação com benfeitorias, etc;)
- e) Critérios para classificação como área urbana consolidada;
- f) Estudo de fauna e flora, caracterizando estágios de vegetação, espécies observadas, ameaçadas e ou imunes.



- g) Antropização nos trechos, tais como; presença de canalização, lançamento de esgoto, captação de água, presença de resíduos sólidos;
- h) Avaliação das áreas de risco, erosão e assoreamento.
- i) Drenagem de águas pluviais;
- j) Presença de nascentes;
- D) Situação econômica;
- m) Diagnostico Socioambiental Sanga 8 de Março, área de estudo em aproximadamente 142 metros de extensão do curso d'água, Sanga Cenci, área de estudo em aproximadamente 216 metros de extensão do curso d'água, Sanga dos Nêcos, área de estudo em aproximadamente 2.562 metros de extensão do curso d'água.



5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço.



5.2. A contratação não possui vínculo empregatício com a Contratante.

5.3. A licitante vencedora deverá efetuar os seus serviços de acordo com o descrito neste termo, na sua proposta e no futuro contrato a ser firmado, e conforme fiscalização da Secretaria Municipal de Habitação e do Meio Ambiente.

5.4. É obrigação da licitante vencedora manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao município fiscalizar os mesmos.

5.5. A licitante vencedora responderá civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

5.6. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

5.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu (s) anexo (s).

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e relatório de comprovação dos serviços prestados, aprovada pelo Servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário.

6.2. Nos valores, estão inclusas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento.

6.3. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

6.4. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito



de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

6.5. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Procedimento Licitatório, juntamente com os dados bancários para pagamento;

6.6. A Prefeitura de Cerro Grande terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.7. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura de Cerro Grande será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

6.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerro Grande em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega dos objetos.

6.9. No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

10 SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE

10.01 SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE

2.064 MANUT. GERAL DA SEC. DE HABIT. E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

9. DO FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto de



Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

11. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

11.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

12.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação.

Cerro Grande – RS, 19 de Abril de 2024.

ALVARO DECARLI
PREFEITO MUNICIPAL